



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23 DE 2022**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 23 de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lavras da Mangabeira para o exercício financeiro de 2023.

A Lei Orçamentária Anual – LOA é uma Lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e receitas que serão realizadas no ano subsequente.

Esta Comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve seguir em tramitação. Senão Vejamos:

Conforme o inciso 3º do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal votar o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, além da Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa e, quanto ao mérito do presente Projeto, cabe ao chefe do Poder Executivo gerenciar o orçamento municipal. Com isso, não observamos nenhum impedimento constitucional na LOA 2023.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 23 de 2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2022.

LUIZ ADAUTO S. FERRER JUNIOR

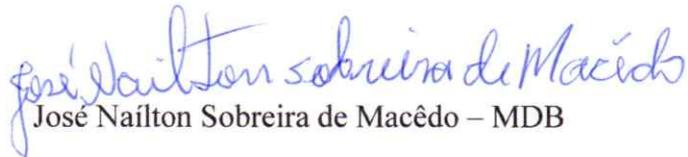
Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior – PDT

Relator



Flávio Jean Araújo Gonçalves – PSD

Presidente



José Nilton Sobreira de Macêdo – MDB

Membro